



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.230-091 E-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 01/2025 - Retificação
Lagoa Santa, 21 de Janeiro de 2024.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 127ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2023-2025, dia 23/01/2025 (quinta-feira) às 14:00h, no **CVT – Centro Vocacional Tecnológico, na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90 - Centro.**

PAUTA

- 1 – Abertura.
- 2 – Aprovação das Atas da 125ª RO e 126ª RO.
- 3 – Aprovação do Calendário do ano de 2025.
- 4 – Retorno de Processos de Vistas:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	6071-24-LST-CDL 6921-24-LST-LIC	RESIDENCIAL GREEN VILLAGE	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Bairro Residencial Green Village, na Fazenda Vilarejo	Carolina Becker e Francisco Assis
4.2	2900-23-LST-LIC	POWER CENTER LAGOA SANTA S/A	Revalidação de LAC	Bairro Vista Alegre, Rodovia MG-010, KM 27.5, Fazenda Zumbi	Carolina Becker

- 5 – Processos Administrativos para Análise de Solicitação de Supressão de Espécimes Arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	7911-24-LST-LIC	GUILHERME REIS ALVES DE ANDRADE	Árvore em área interna – Parecer nº 001/2025 – Pequizeiro	Bairro Mariposas, na Avenida Dois, nº 20	Francisco Assis
5.2	7877-24-LST-LIC	LUCAS VALLE GANEM DE CARVALHO	Árvore em área interna – Parecer nº 002/2025 – Pequizeiro	Bairro Trilhas do Sol, na Rua Cinco, nº ^{os} 40 e 42, lote 17, quadra 05	Francisco Assis
5.3	8086-24-LST-CIV	MOISES DINIZ FREITAS AMARAL	Árvore em área interna – Parecer nº 003/2025 – Pequizeiro	Bairro Recanto do Poeta, na Rua Vinícius de Moraes, nº 21	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.230-091 E-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

5.4	7404-24-LST-LIC	CHÁCARAS PANORAMA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	Árvores em área interna – Parecer nº 017/2025 – Pequizeiro, ipê amarelo, ipê amarelo do cerrado e árvores diversas	Bairro Ovídeo Guerra, na Rua Francisco Alexandre Matos, loteamento Chácaras Panorama II	Francisco Assis
5.5	110-25-LST-LIC	RIAD CHAMMAS	Árvores em área pública e interna – Parecer nº 027/2025 – Jacarandá caviúna, braúna, ipê amarelo e árvores diversas	Bairro Estância das Amendoeiras, na Rua D, nº 1895	Francisco Assis

6 – Processo Administrativo para Análise de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
6.1	3048-24-LST-TAC	COMERCIAL VIEIRA BASTOS LTDA	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Bairro Vila Maria, Rua Pinto Alves, nº 3.400	Carolina Becker

7 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA/LS

Calendário 2025

JANEIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

MARÇO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ABRIL

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

MAIO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

JUNHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

JULHO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

AGOSTO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
	31					

SETEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

OUTUBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

NOVEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
	30					

DEZEMBRO

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

01/01 - Confraternização Universal
 04/03 - Carnaval
 08/03 - Dia Internacional da Mulher
 18/04 - Sexta-feira Santa
 20/04 - Páscoa

21/04 - Tiradentes
 01/05 - Dia do Trabalho
 11/05 - Dia das Mães
 12/06 - Dia dos Namorados
 19/06 - Corpus Christi
 20/07 - Dia do Amigo

10/08 - Dia dos Pais
 07/09 - Dia da Independência do Brasil
 12/10 - Nossa Sra. Aparecida / Dia das Crianças
 02/11 - Finados
 15/11 - Proclamação da República
 20/11 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
 25/12 - Natal

PARECER 001/2025 - VISTORIA DO DIA 12/12/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Mariposas, na Avenida Dois, nº 20, atendendo requerimento de **Guilherme Reis Alves de Andrade (Processo nº 7911-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (Caryocar brasiliense), porte alto, em frutificação, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, à frente da residência, com galhos sobrepostos na entrada, mas sem impedir a entrada de carro na garagem.

Sob alegação de obstrução da entrada de veículos e pedestres, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, porém, sendo recomendada a poda leve dos galhos sobrepostos no telhado, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pequizeiro situado fora da entrada da garagem.



Foto 02: Visão frontal do pequizeiro.



Foto 03: Pequizeiro apenas com galhos sobrepostos na área construída.

PARECER 002/2025 - VISTORIA DO DIA 12/12/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Trilhas do Sol, na Rua Cinco, n^{os} 40 e 42, lote 17, quadra 05, atendendo requerimento de **Lucas Valle Ganem de Carvalho (Processo n° 7877-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, lateral esquerda.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 09/11/2024 (Alvará de Construção n° 0901/2024 – Processo N° 7048-24-LST-ALV) – com fim residencial multifamiliar (duas unidades com um pavimento), foi requerida a supressão do pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada, com pequizeiro locado e vistoria, verificou-se que o pequizeiro se encontra na área de construção da casa 01.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental N° 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal N° 7.803/1989, Lei Estadual N° 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei n° 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.



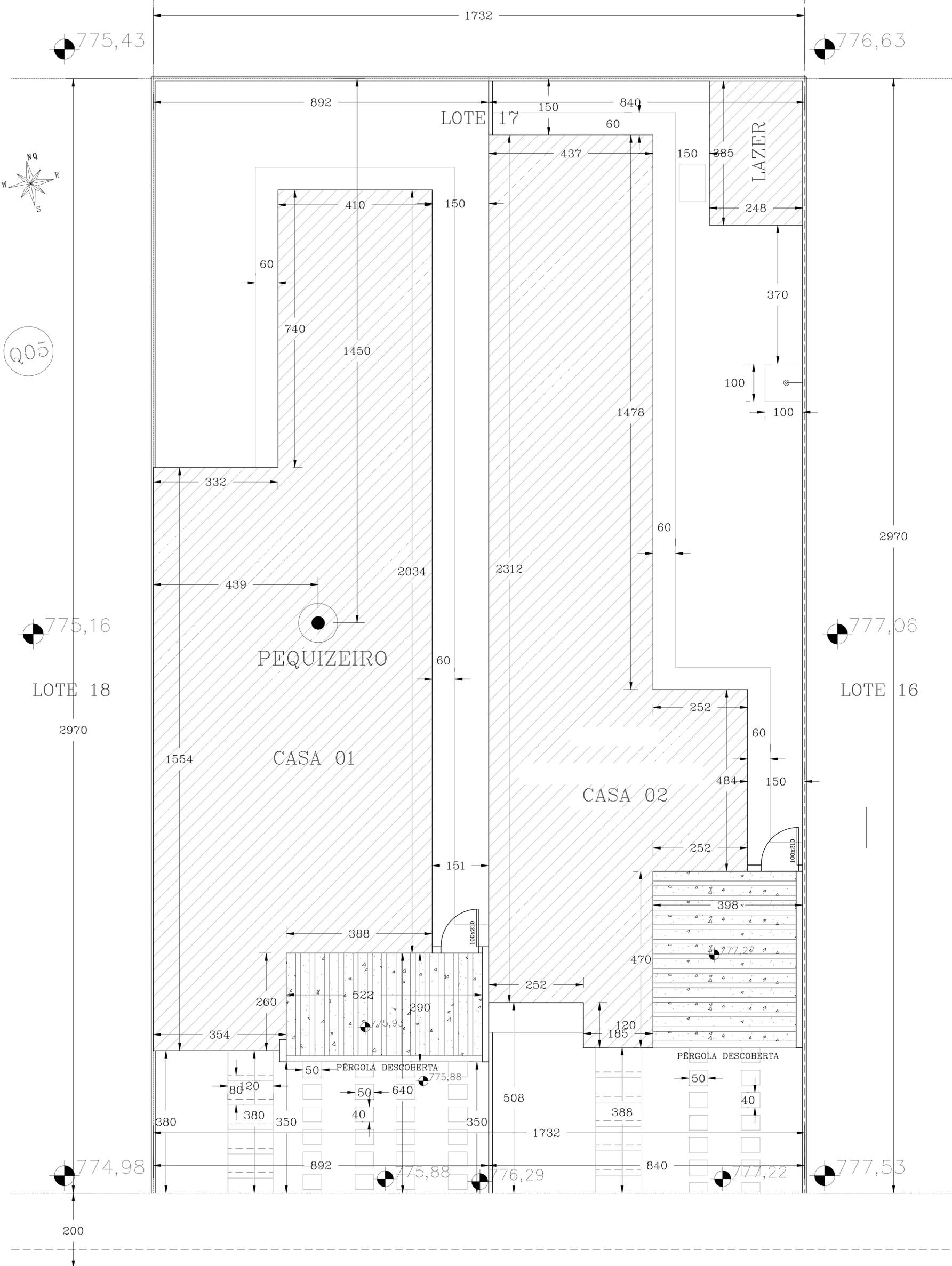
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área da construção.

SOLICITAMOS A SUPRESSÃO DE 01 PEQUIZEIRO



RUA 05

PLANTA DE SITUAÇÃO ESC. 1:100

PARECER 003/2025 - VISTORIA DO DIA 26/12/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto do Poeta, na Rua Vinícius de Morais, nº 21, atendendo requerimento de **Moisés Diniz Freitas Amaral (Processo nº 8086-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, fundos, tronco junto à alvenaria, com galhos sobrepostos no telhado da residência. Conforme Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e confirmado na vistoria, o pequizeiro com o engrossamento do tronco e oscilações com o vento, está danificando as alvenarias interna e externa do quarto e interna da sala, com fissuras nas mesmas.

Apesar dos danos, o pequizeiro não apresentava risco iminente de queda no momento da vistoria.

Devido aos danos à edificação, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.



Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Tronco rente à alvenaria com galhos sobrepostos na área construída.



Foto 03: Detalhe da proximidade do tronco à parede.



Foto 04: Fissura na alvenaria, parte interna do quarto.

PARECER 017/2025 - VISTORIA DO DIA 07/01/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Ovídeo Guerra, no loteamento Chácara Panorama II, situado na Rua Francisco Alexandre Matos, atendendo requerimento da **Empresa Chácara Panorama Empreendimento Imobiliário SPE LTDA (Processo nº 7404-24-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea devido à execução de obras de drenagem.

Essas obras englobam a finalização de aterro do gabião à montante da área verde 01, abrangendo parte dos lotes 03 e 04 da quadra 02, a execução de redes de drenagem passando pelas divisas de fundo dos lotes da quadra 04 e pela divisa lateral do lote 05 da quadra 06 e execução de aterro em parte dos lotes 03 ao 05 da quadra 05 e 01 ao 06 da quadra 04.

Foi apresentado Inventário Florestal (Censo Florestal 100%), elaborado pela Empresa Ipê Assessoria Ambiental, foram contabilizados 546 indivíduos arbóreos, distribuídos em 56 espécies e 27 famílias botânicas, com predominância de famílias Vochysiaceae, Fabaceae e Busseraceae.

Na área de intervenção predominam pau terra da folha fina, pau terra da folha larga, amescla, fumo bravo, pau pombo, marmelada de cachorro, vinhático, pimenta de macaco, Gonçalo Alves, sucupira preta, jacarandá do cerrado, dentre outras, além de 43 árvores mortas.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual N° 20.308/2012, foram identificados 1 ipê amarelo, 1 ipê amarelo do cerrado e 4 pequizeiros.

Em relação à estrutura vertical, 290 árvores têm altura acima de 6 m, 169 têm altura entre 3,1 e 6 m e 44 têm altura abaixo de 3 metros.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário, exceção às secas.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 54,76m³.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se

localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

É bom salientar que, as condições naturais de drenagem do terreno vertem para uma divisa já considerada em parcelamento de solo antigo e que não possui saída, interrompendo o fluxo natural da água, projeto de drenagem elaborado pela Empresa Ceccato Arquitetura e Urbanismo, numa área de 1796,88 m² do empreendimento.

Esse projeto de drenagem visa dissipar a energia das águas das bacias do empreendimento e desviar os lançamentos das mesmas para a Rua Francisco Alexandre de Matos e 3 pontos distintos de modo que não prejudiquem a infraestrutura existente no entorno.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
03 Pequiizeiros	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Pequiizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Ipê amarelo	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Ipê Amarelo do Cerrado	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
43 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
166 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
288 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
13 Árvores Mortas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
15 Árvores Mortas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
15 Árvores Mortas	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição aos ipês amarelos, em cumprimento à Lei Estadual Nº 20.308/2012, deverão ser plantadas 10 mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área pública do empreendimento, o que será verificado em 180 dias. Fica a empresa, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em substituição às outras árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 1.858 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (caju, amora, pitanga, carambola, uvaia, tamarindo, grumixama, abiu, cajá mirim, quaresmeira, resedá, magnólia, calistêmo, pau Brasil, manacá da serra, murta, flamboyant mirim, araticum, baru, araçá, goiaba, flamboyant, manga Palmer ou Tommy ou rosa ou ubá) entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Destaque para paus terra da folha fina, Gonçalo Alves e ipê amarelo do cerrado (Lote 04 – Quadra 02).



Foto 02: Capitão do campo na área da intervenção (Lote 04 – Quadra 02).



Foto 03: Destaque para jatobá e pau terra da folha larga (Lote 03 – Quadra 02).



Foto 04: Densa vegetação arbórea na área da intervenção, com destaque para pimenta de macaco (Lote 03 – Quadra 02)



Foto 05: Área de intervenção (Lote 04 – Quadra 02).



Foto 06: Destaque para pau terra da folha larga (Lote 06 – Quadra 04).



Foto 07: Área baixa do terreno que será aterrada (Lote 06 – Quadra 04).



Foto 08: Destaque para paus terra da folha larga (Lote 04 – Quadra 04).



Foto 09: Presença de árvores secas
(Lote 04 – Quadra 04).

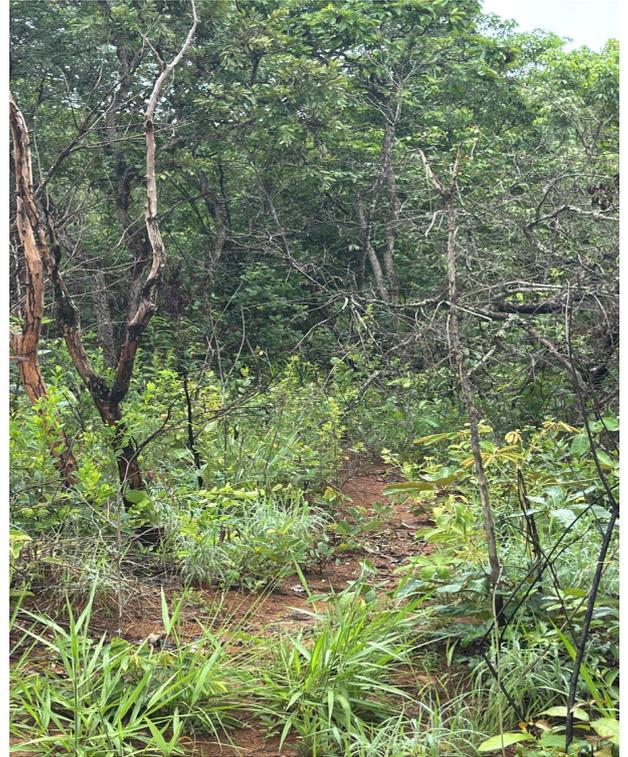


Foto 10: Presença de árvores secas
(Lote 05 – Quadra 04).



● Árvores a serem suprimidas
Projeto Urbanístico Chácara Panorama II — Drenagem
● Árvores - Legislação específica (Pequi, Ipê amarelo e Ipê-amarelo-do-cerrado)

PARECER 027/2025 - VISTORIA DO DIA 14/01/2025

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na Rua D, n° 1895, atendendo requerimento de **Riad Chammas (Processo n° 110-25-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de 5 jacarandás caviúna (*Dalbergia nigra*), todos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situados na área pública, ao lado da rede elétrica da CEMIG. Na frente, área interna, se encontram um araticum da mata (*Rollinia sylvatica*), porte alto e um ipê amarelo (*Handroanthus albus*), porte alto, ambos em aparente bom estado fitossanitário, próximos à rede elétrica da CEMIG. Também na área interna, à frente, se encontram um jacarandá caviúna (*Dalbergia nigra*), porte alto, uma braúna (*Melanoxylon brauna*), porte alto e uma lichia (*Litchi chinensis Sonn*), porte médio, estes em aparente regular estado fitossanitário.

Nessa área interna, se encontram várias outras árvores em que não foi solicitada nenhuma intervenção.

Nenhuma árvore citada se encontrava próxima à área construída e nenhum apresentava risco iminente de queda no momento da vistoria.

Sob a alegação de árvores velhas, doentes, foi requerida as supressões de 5 jacarandás caviúna situados na área pública, a supressão de 2 na área interna e a poda de 8 na área interna (5 árvores não estavam demarcadas na área interna).

Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA 443 de 17/12/14 repristinada por meio da Portaria MMA 354 de 17/01/2023, o jacarandá caviúna e a braúna são espécies ameaçadas de extinção, regulamentadas pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Na vistoria, não ficou comprovada a necessidade de supressão de nenhuma árvore.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a **Lei Ambiental N° 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal N° 7.803/1989, Lei Estadual N° 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, porém sendo autorizada a poda leve das 10 árvores citadas (redução de 30% da altura e amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Jacarandá caviúna com ligeira inclinação para a via.



Foto 02: Araticum da mata situado à frente.



Foto 03: Braúna situada na área interna.



Foto 04: Ipê amarelo situado de frente para a via.



Foto 05: Lichia situada na área interna.

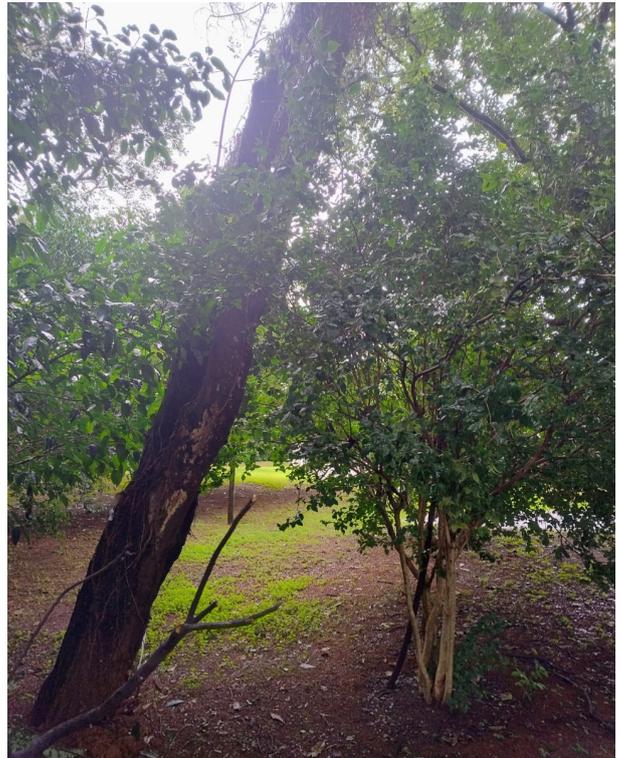


Foto 06: Jacarandá caviúna com ligeira inclinação.



Foto 07: Jacarandás caviúna situados à frente.



Foto 08: Visão frontal do terreno com destaque para ipê amarelo.



Foto 09: Jacarandás caviúna situados à frente, lateral esquerda.